



PROJETO DE LEI Nº. 065/2019

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário ____

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para FACHISA - Apoio e Qualificação Profissional, para o atendimento ao Programa "Aprendizagem", como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a FACHISA - Apoio e Qualificação Profissional, CNPJ nº 04.986.150/0001-77, localizada na Rua Getúlio Vargas, 107, Jardim Ponta Grossa, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária no valor de R\$ 63.236.64 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o atendimento do Programa "Aprendizagem".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

Art. 2º Fica a FACHISA - Apoio e Qualificação Profissional, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, condição onde obstante a identificação da Organização da



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº. 150, de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a **FACHISA - Apoio e Qualificação Profissional, CNPJ nº 04.986.150/0001-77**, localizada na Rua Getúlio Vargas, 107, Jardim Ponta Grossa, no Município de Apucarana, contribuição no valor de R\$ 63.236,64 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o atendimento do Programa "Aprendizagem".

Informamos que o devido pedido trata-se da destinação de recurso estadual proveniente do CEDCA/PR, para a execução do Programa "Aprendizagem" que atende cerca de 30 alunos.

Vale destacar que a entidade foi diretamente beneficiada com essa deliberação, e está devidamente cadastrada no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e com todas as certidões em dia.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal